

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0029228-22.2019.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0029228-22.2019.8.17.2001

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

GILVANIA DE LIMA

ADVOGADO(A)

MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI

ADVOGADO(A)

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

13/01/2023 07:48

Arquivado Definitivamente

13/01/2023 07:47

Expedição de Certidão.

06/12/2022 14:30

Juntada de Petição de outros (documento)

24/11/2022 12:17

Expedição de intimação.

24/11/2022 12:14

Expedição de Certidão.

22/11/2022 13:21

Expedição de Alvará.

18/11/2022 07:11

Expedição de intimação.

18/11/2022 07:11

Expedição de intimação.

16/11/2022 11:27

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... o de Processo Civil. Ante o exposto, JULGO extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de transferência da quantia depositada (observando os dados bancários informados no ID 118397747), conforme comprovante de pagamento de ID 117814335- Pág.1, em favor do exequente, GILVANIA DE LIMA, no valor de R\$ 7.826,33 (sete mil oitocentos e vinte seis reais e trinta e três centavos), relativo à condenação principal, bem como da patrona constituída Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI, OAB/PE 25.324, no valor de R\$ 5.590,23 (cinco mil quinhentos e noventa reais e vinte e três centavos), relativo aos honorários sucumbenciais e contratuais, independentemente do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), firmado na data da assinatura digital ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

04/11/2022 15:28

Conclusos para julgamento

04/11/2022 11:20

Conclusos para o Gabinete

03/11/2022 07:37

Expedição de intimação.

03/11/2022 07:36

Expedição de Certidão.

28/10/2022 12:39

Expedição de Alvará.

27/10/2022 11:16

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

20/10/2022 10:59

Juntada de Petição de outros (documento)

21/09/2022 20:11

Expedição de intimação.

21/09/2022 20:11

Expedição de intimação.

15/08/2022 18:30

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... SEGUROS, condenando a requerida ao pagamento do valor total de R\$ 4.556,25 (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sobre o qual incidirá correção monetária, pelo IGP-M, desde a data do pedido administrativo e juros de mora de 1% ao mês, contados estes da apresentação da contestação, eis que voluntária. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários em favor do patrono do demandante, arbitrados em 20% do valor atualizado do débito. Expeça-se alvará de levantamento, em favor do perito nomeado, relativamente aos valores correspondentes aos honorários periciais, conforme guia de ID 73868355, independentemente do trânsito em julgado. P. R. I. Após o trânsito, recolhidas as custas ou observado o Provimento nº 03/2015 (Publicado no DJe nº 158/2015, do dia 01/09/2015), arquivem-se os presentes. Brejo da Madre de Deus (PE), firmado na data da assinatura digital. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

11/08/2022 12:39

Conclusos para julgamento

11/08/2022 07:58

Conclusos para o Gabinete

11/08/2022 07:58

Expedição de Certidão.

10/05/2022 09:43

Juntada de Petição de petição

04/05/2022 12:36

Expedição de intimação.

04/05/2022 12:36

Expedição de intimação.

13/04/2022 16:29

Juntada de Petição de outros (documento)

13/04/2022 16:25

Juntada de Petição de outros (documento)

10/02/2022 18:04

Expedição de intimação.

26/01/2022 13:22

Juntada de Petição de outros (documento)

07/01/2022 12:19

Expedição de intimação.

07/01/2022 10:22

Ato ordinatório praticado

27/09/2021 16:12

Juntada de Petição de outros (documento)

23/09/2021 17:42

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920 Processo nº
0029228-22.2019.8.17.2001 AUTOR: GILVANIA DE LIMA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE
SEGUROS DESPACHO 1. Intime-se o(a)(s) perito nomeado para cumprir o encargo ou, conforme seja o
caso, justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias; 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de
Deus (PE), firmado na data da assinatura digital. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

23/09/2021 15:02

Conclusos para despacho

22/09/2021 09:47

Conclusos para o Gabinete

22/09/2021 09:47

Expedição de Certidão.

23/07/2021 11:36

Expedição de intimação.

23/07/2021 11:33

Expedição de Certidão.

22/04/2021 19:44

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920 Processo nº
0029228-22.2019.8.17.2001 AUTOR: GILVANIA DE LIMA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE
SEGUROS DESPACHO Em face do informado na certidão retro, notifique-se novamente o perito
nomeado, através de seu endereço eletrônico, para indicar dia, hora e local para a realização do exame,
e, em seguida, apresentar o respectivo laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas aos quesitos
apresentados, para fins de instrução do feito; Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 22 de abril de
2021 ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

19/04/2021 16:15

Juntada de Petição de petição

09/04/2021 12:47

Conclusos para despacho

09/04/2021 12:46

Expedição de Certidão.

02/03/2021 09:15

Expedição de Certidão.

21/01/2021 10:39

Juntada de Petição de petição

21/12/2020 12:17

Expedição de intimação.

21/12/2020 12:17

Expedição de intimação.

21/12/2020 12:09

Expedição de Certidão.

25/09/2020 12:00

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito [1] CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT . Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

22/09/2020 12:24

Conclusos para despacho

22/09/2020 09:02

Conclusos para o Gabinete

22/09/2020 09:02

Expedição de Certidão.

26/05/2020 12:13

Expedição de Certidão.

29/04/2020 15:56

Expedição de Ofício.

28/04/2020 22:02

Expedição de Certidão.

15/01/2020 09:41

Juntada de Petição de petição

14/01/2020 12:02

Expedição de intimação.

14/01/2020 12:02

Expedição de intimação.

17/11/2019 20:18

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... , querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Decorrido o prazo acima assinalado, oficie-se ao IML-Caruaru, com cópia dos quesitos formulados pelas partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, designar dia, hora e local para realização da perícia, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do comparecimento do periciando, apresentar laudo circunstanciado, bem como responder aos quesitos que forem formulados; 4. Sobreindo a informação contida no item anterior, independentemente de nova

conclusão, intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para comparecer no local, dia e hora designados para perícia, sob pena de extinção em caso de inércia; 5. Eventualmente aportado o laudo pericial, abram-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias; 6. Expedientes necessários; 7. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 17 de novembro de 2019. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

17/11/2019 20:17

Conclusos para despacho

22/10/2019 13:47

Conclusos para o Gabinete

15/10/2019 16:04

Juntada de Petição de petição

15/10/2019 16:01

Juntada de Petição de resposta

25/09/2019 15:07

Expedição de intimação.

25/09/2019 15:03

Expedição de Certidão.

24/09/2019 12:08

Juntada de Petição de contestação

18/09/2019 14:22

Juntada de Petição de certidão

09/08/2019 18:00

Expedição de citação.

09/08/2019 18:00

Expedição de intimação.

18/07/2019 08:49

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º); Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC). Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC). Caso contrário, certifique-se o decurso in albis do prazo. Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC). Ao final, voltem os autos conclusos. Brejo da Madre de Deus, 18/07/2019 VALDELÍCIO FRANCISCO DA SILVA Juiz de Direito

03/07/2019 18:06

Redistribuído por sorteio em razão de incompetência

03/07/2019 18:06

Conclusos para decisão

03/07/2019 18:06

Remetidos os Autos (Processo redistribuido) para Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus vindo do(a) Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

17/05/2019 17:47

Expedição de intimação.

15/05/2019 14:39

Declarada incompetência

(Clique para expandir) ... AUTOR: GILVANIA DE LIMA RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DECISÃO Considerando que o autor reside na Comarca de Brejo da Madre de Deus e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no Rio de Janeiro, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido também no município de Brejo da Madre de Deus não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife. O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência. Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Brejo da Madre de Deus. Redistributiona-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição. RECIFE, 15 de maio de 2019. Andréa Duarte Gomes Juíza de Direito Juiz(a) de Direito

14/05/2019 22:56

Conclusos para decisão

14/05/2019 22:56

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)